



5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IDR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração, Objetivo Social e do Exercício Social.

Seção I

Da Denominação

Art. 1º - O INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR, constituído em 11 de Julho de 2005, é uma Associação Civil, personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominado de **IDR**, regendo suas atividades pelo Código Civil Brasileiro, pela legislação que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Seção II

Da Sede e Foro

Art. 2º - O IDR tem sede à Rua Coronel Madureira nº 40 – sala 11 – Parte – Centro – Saquarema-RJ – CEP 28.990-000 e escritório na Rua Sete de Setembro nº 88 Grupo 1106 e 1108 Centro, CEP : 20050-002, no Município da Cidade do Rio de Janeiro, podendo criar escritórios em todo o território nacional, tendo foro jurídico no Município de Saquarema.

Parágrafo Único. A sigla “ IDR” empregada neste Estatuto e em qualquer documento definirão a denominação da instituição.

Seção III

Do Prazo de Duração

Art. 3º - É indeterminado o tempo de duração do INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR.



Seção IV Do Objetivo Social

Art. 4º - O INSTITUTO DE DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- IDR, tem por objetivo: I - a prestação de serviços na área da saúde; II - o estudo, o desenvolvimento de sistema tecnológico avançado na área da saúde; III - a implementação para a execução de ações e projetos com a finalidade de viabilização na formação de recursos humanos na área da saúde; IV - o desenvolvimento social e econômico, direcionando suas atividades para atuar em parceria com o poder público na melhoria da qualidade das atividades na área da saúde; V - a elaboração e a execução de projetos destinados o aperfeiçoamento dos serviços de pronto atendimento na área da saúde; VI - a elaboração e a execução de projetos com novos métodos e com novas técnicas visando o aperfeiçoamento na área da saúde; VII - gerar, desenvolver , aperfeiçoar, licenciar, exportar e/ou importar tecnologias, produtos, materiais e equipamentos, por conta própria ou de terceiros; VIII - elaborar e desenvolver projetos de gestão tecnológica por meio de informatização e a realização de estudos, pesquisas, otimização e modernização de gestão na área da saúde, tendo suas atividades

Parágrafo Único. Para o cumprimento de suas atividades o **INSTITUTO DATA - RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IDR**, tem ainda a seguinte finalidade: o estudo, diagnósticos, consultoria, elaboração e gestão de projetos destinados à implantação de técnica de administração de ações na área da saúde ; realização de cursos teóricos e práticos nas diversas áreas da administração da saúde; a contratação, administração e o fornecimento por conta própria ou de terceiros de pessoal, treinamento para a qualificação do exercício de funções de programas de gestão pública; introdução de técnica em execução de programas de gestão, visando a entronização de novos métodos e de novas e aperfeiçoadas técnicas, no campo da estruturação, visando à implantação e aplicação de diretrizes aprimoradas de gestão de Políticas Públicas a serem postas em prática no âmbito da administração pública direta e indireta na área da saúde, federais, estaduais e municipais e para empresas privadas nacionais, internacionais e estrangeiras para a promoção de:

I - programas de desenvolvimento econômico e social de combate à desnutrição ;

II - gestão e realização junto aos diferentes órgãos dos poderes públicos de instrumentos capazes de potencializar recursos para aprimorar processos e meios para buscar a valorização, a eficiência administrativa, o aproveitamento na área da saúde;



III - programas para captação de recursos para apoio aos projetos na área da saúde;

IV - publicação de informativos, revistas e de livros para a divulgação e promoção de suas atividades na área da saúde;

V - ações e programas para a capacitação e acompanhamento constante, com vistas ao desenvolvimento de atividades e programas da área da saúde;

VI - realização de serviços de estudos, pesquisas e de assessoria e consultoria técnica de auditoria em procedimentos administrativos, sistema de informática, fiscal e tributária, trabalhista, previdenciária, com a finalidade de identificar imperfeições no âmbito da área da saúde;

VII - realização de serviços de cadastramento de prontuários eletrônicos;

Art. 5º - Para a consecução e a realização do seu objetivo, o IDR, desenvolve suas atividades por conta própria ou de terceiros na prestação de serviços, poderá firmar com organizações e entidades públicas e ou privadas nacionais e estrangeiras termos de comodatos, ajustes, convênios e contratos, receber auxílios, doações, contribuições e subvenções, com finalidade de despertar iniciativas e atitudes de cooperação na efetiva realização de suas atividades, podendo ainda adquirir móveis e imóveis, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação em compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos sociais e desde que respeitem sua independência.

Seção V Do Exercício Social

Art. 6º - O Exercício social coincide com o ano civil, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 7º - O IDR não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente o resultado de suas atividades na consecução do seu objetivo social.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividade, o INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR, observará o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II Dos Sócios



Art. 9º - O INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR, é constituído por número limitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, benfeitores, honorários e colaboradores, sendo este último pessoa física ou jurídica interessadas no desenvolvimento social.

Parágrafo Primeiro. São sócios fundadores os que participaram da Assembléia de Constituição da Instituição e assinaram a respectiva ata.

Parágrafo Segundo. São sócios efetivos os associados que contribuem de forma permanente para a manutenção do **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR** e a consecução de seus programas.

Parágrafo Terceiro. O **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR** poderá conceder título de benemérito a pessoas e a instituições que prestarem a associação e a associação em geral, contribuição relevante, de ordem material ou representada por serviços.

Art. 10º - Somente os sócios fundadores e os efetivos, quites com suas obrigações sociais, poderão votar e ser votados para os cargos administrativos do **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR**, mas o quadro social poderá assistir e participar das discussões nas assembléias gerais.

Art. 11º - Os sócios serão admitidos ao quadro social mediante proposta encaminhada por um sócio fundador ou a ser aprovado pela Diretoria Executiva referenciada pela Assembléia Geral.

Art. 12º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléia Gerais;
- III – Sugerir medidas que julguem de interesse do **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR**;
- IV – Convocar a Assembléia Geral mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.



Art. 13º - São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – concorrer, na medida das suas possibilidades, para a consecução dos objetivos do **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR**, zelando por seu bom nome e pela salvaguarda de seu patrimônio;
- IV – exercer as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos.

Art. 14º - O desligamento do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada à primeira reunião da Diretoria Administrativa.

Art. 15º - O desligamento definitivo do associado será aplicada em virtude de infração a Lei, ao presente Estatuto, por violação as normas estabelecidas no Regimento Interno ou quaisquer outros atos.

Parágrafo Primeiro. A aplicação de eliminação da Instituição se dará por ato da Diretoria em relatório circunstanciado, elaborado após apuração dos fatos que ensejaram a punição.

Parágrafo Segundo. A eliminação do associado deverá constar em termos lavrado sendo remetida cópia ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove o recebimento, tendo o interessado o direito de interpor recurso , que terá efeito suspensivo, à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 16º - A exclusão do associado será feita por:

- a) dissolução do IDR;
- b) motivo de falecimento do sócio;
- c) incapacidade civil, não suprida;

Art. 17º - Os sócios não respondem, de modo subsidiário ou solidariamente pelos encargos ou dívidas contraídas pela Instituição.



II – 40% (quarenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;

III – 30% (dez por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

IV – 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma estabelecida no Estatuto da entidade.

§ 2º. O primeiro mandato de 50 (cinquenta por cento) dos membros deve ser de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, conforme previsto no Estatuto.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador; e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais; de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

§ 4º. O Presidente da Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 5º. É vedado aos conselheiros integrar a Diretoria Executiva ou outro cargo da entidade.

§ 6º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

Seção III **Da Competência do Conselho de Administração**

Art. 25. Compete ao Conselho de Administração:

- I – eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente entre seus membros;
- II – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, definindo o âmbito de atuação do IDR para a consecução de seu objetivo;
- III – apreciar e aprovar a proposta de contrato de gestão da instituição;



CAPÍTULO III Da Administração

Art. 18º - O INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR, será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

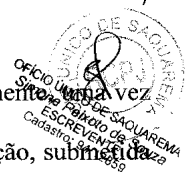
Seção I Da Assembléia Geral

Art. 19º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constitui dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º - Compete a Assembléia Geral:

- I – eleger 40% (quarenta por cento) do Conselho de Administração e 01 (um) representante e respectivo suplente do Conselho Fiscal e a destituição de seus membros;
- II – apreciar e aprovar as decisões do Conselho de Administração no que se refere à indicação e a dispensa de membros da Diretoria Executiva
- III – decidir sobre a reforma do Estatuto;
- IV – deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR**;
- V – aprovar proposta para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – decidir sobre a prestação de contas do exercício social anterior e submetidas previamente a apreciação e parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Para a aprovação do que dispõe o inciso I do presente artigo, será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e com direito a voto.



Art. 21º - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e a prestação de contas;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 22º - A Assembléia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, será convocada por de edital afixado na Sede da Instituição, nos escritórios e ou publicado na Imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes e será feita pelo:

I - Presidente do Conselho de Administração;

II - Presidente da Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV – a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a metade mais um do número de sócios e, em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos associados.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 23º - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, eleitos pela maioria ;

§ 1º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 24º - O Conselho de Administração será composto da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Poder Executivo ou por delegação pelo Secretário concernente à saúde;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária encaminhada pela Diretoria Executiva e o programa de investimentos;

V – aprovar a alteração estatutária e a extinção da instituição por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros;

VI – aprovar o Regimento Interno da instituição, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII – aprovar o ingresso de novos membros no Conselho de Administração;

VIII – Nomear um representante para atuar junto ao Conselho Fiscal.

Seção IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 26 - A Diretoria Executiva será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor Secretário.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 27 – Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembléia geral o Relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútuas colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e dispensar empregados;

VI – criar cargos, designar e substituir seus ocupantes sempre que o volume de atividades do **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR** assim o exigir;

VII – regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 28 – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.



Art. 29 – Compete ao Presidente:

- I – representar o **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR** em Juízo e fora dele;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro os cheques emitidos pelo **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR** e individualmente endossar os cheques para depósito bancário.

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV – acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir a Diretoria medidas que forem julgadas convenientes;
- V – assinar conjuntamente com o Presidente, os cheques emitidos pelo **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR** e, individualmente endossar os cheques para depósitos bancários;
- VI – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR**;
- VII – efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
- VIII – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 31 - Compete ao Diretor Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da Instituição;



III – zelar pela escrituração e manutenção de todos os controles administrativos.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, sendo um Presidente, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Instituição;
- III – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente dirigidas pelo Presidente e terão a presença de outro membro titular ou na ausência deste por um dos suplentes.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art. 34 - O patrimônio do **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



Art. 35 - No caso de dissolução do **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR**, o respectivo patrimônio, legados doações e excedentes financeiros, será incorporado ao patrimônio da Estado do Rio de Janeiro ou ao de outra Organização social qualificada a qual, preferencialmente, o mesmo objeto, na forma da Lei nº 6043/2011.

Art. 36 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pelas citada Lei o acervo patrimonial disponível, adquirido durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à presente Instituição.

CAPÍTULO V **Da Prestação de Contas**

Art. 37 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas do INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos que será feita, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 38 - O **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39 - O Presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

de Notas
Gomes
a 94/4922

UNICO DE SAQUAREMA
OFICIO UNICO DE SAQUAREMA
Simone Paixão de Souza
ESCREVENTE
Cadastro: 94/12859


Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléa Geral.


Aprovado pela Assembléa geral Extraordinária realizada em 23 de Setembro de 2011.

Saquarema - RJ, 23 de setembro de 2011.

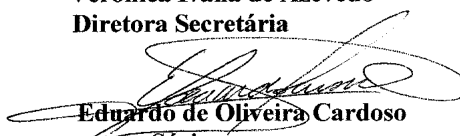
13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Escrevente
Matrícula 94/4922

13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Escrevente
Matrícula 94/4922


Luiz Roberto Martins
Presidente


Verônica Ivana de Azevedo
Diretora Secretária


Jorge Corral de Oliveira
Diretor Financeiro


Eduardo de Oliveira Cardoso
Sócio


João Batista Ávila Sales
Sócio

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 7224-8423 - NE asstos
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): LUIZ ROBERTO MARTINS-19F/1134#
-SIR68710, VERONICA IVANA DE AZEVEDO-19F/140-SIR68711
Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2011 às 11:41:02
2- Em Testemunha da verdade,
RICARDO DE JESUS GOMES - Autorizado
Válido somente com selo de Fiscalização. Total: 4620,54

13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Escrevente
Matrícula 94/4922



13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Escrevente
Matrícula 94/4922



OFICIO UNICO DE SAQUAREMA
Simone Paixão de Souza
ESCREVENTE
Cadastro: 94/12859



Ofício do Ofício Único de Saquarema
Atestado em 27/09/2011 para REGISTRO e apontado sob o Num. 11665, LV
de 2011, registrado sob o Num. 11210 do Livro A 69,
Saquarema, 07 de Outubro de 2011. Válido somente com o selo de fiscalização.

STROKE	REPRESENTAÇÃO	REPRESENTAÇÃO	REPRESENTAÇÃO	REPRESENTAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Empl	3017/99	4668/05	111/06	3716/02	590/02
Val	11,63	11,27	3,58	3,58	9,45

OFICIO UNICO DE SAQUAREMA
Simone Paixão de Souza
ESCREVENTE
Cadastro: 94/12859